



**Protocolo:**  
**Processo:**  
**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei  
**Autor:** Deputado Pedrossian Neto

Declara a região de Tarapacá, Norte do Chile, Estado Irmão de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

*Declara a região de Tarapacá, Norte do Chile, Estado Irmão de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Estado Irmão de Mato Grosso do Sul a Região (Departamento) de Tarapacá no Chile, incluindo as Províncias de El Tamarugal e Iquique.

Art. 2º Como Estados Irmãos, Mato Grosso do Sul e Tarapacá poderão assinar Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação unilateral e/ou bilateral.

Parágrafo único. Os Acordos, Intercâmbios e Convênios de que trata o caput deste artigo poderão ser assinados tanto no âmbito político, socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

### **JUSTIFICATIVA**

**Dep. PEDROSSIAN NETO – PSD**

O Chile é um país associado ao Mercosul, bloco econômico criado em 1991, do qual fazem parte, além do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai como fundadores, e outros associados como Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname.

As relações entre o Brasil, especificamente o Estado de Mato Grosso do Sul com o Chile envolve a Região de Tarapacá, a qual se divide em duas províncias: El Tamarugal e Iquique, em razão de intenções recíprocas de estreitar relações comerciais entre a Região de Taparacá no Chile e o Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo do Porto de Iquique uma porta de saída dos produtos locais para o mercado asiático, pela Rota Bioceânica.

No dia 06 de julho de 2023, o Governo do Estado assinou “Acordo de Cooperação” com o Governo Regional de Tarapacá (Chile), dando início aos processos formais para estreitamento de relações comerciais, o que justifica a apresentação do presente Projeto de Lei, que autoriza a assinatura de termo de cooperação, acordos, convênios e demais instrumentos, tanto no âmbito comercial, como turístico, científico e cultural, promovendo o Estado no âmbito internacional.